



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de estágio supervisionado para estudantes do ensino médio e do ensino técnico regularmente matriculados, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Imbaú, para estudantes regularmente matriculados, com base em frequência efetiva, em instituições de ensino médio ou técnico.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	NÍVEL	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE VAGAS
01	Empresa especializada em serviços de estágio supervisionado para estudantes do ensino médio	Taxa de administração 10%	Ensino Médio	01
02	Empresa especializada em serviços de estágio supervisionado para estudantes do ensino técnico.	Taxa de administração 10%	Ensino Técnico	02
TOTAL DE VAGAS DE ESTÁGIO				03

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XIII) e de natureza continuada (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XV), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4. A Câmara não está obrigada ao preenchimento total das vagas disponibilizadas para estágio, uma vez que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

1.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 105 a 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor da contratação não ultrapasse, no mesmo ano fiscal o valor contante na alínea II, do Art. 75 da Lei 14.133 e que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

1.6. Será devida ao Agente Integrador, a taxa mensal de administração para cada vaga ocupada, como valor de pagamento dos serviços prestados.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários pelo CMI é o meio possível para viabilizar a oferta de vagas de estágio neste Município. Vem a ser uma oportunidade ímpar oferecida à sociedade, em especial aos estudantes de nível médio e de nível técnico que almejam uma vaga de estágio para a conquista da experiência profissional e assim serem introduzidos no mercado de trabalho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A Contratada deverá orientar os estagiários, por meio de cursos, palestras e/ou informativos, para as práticas de sustentabilidade ambiental como programas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCA

4.2.1. Na presente contratação não se aplica a indicação ou vedação da utilização de marcas, características ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto de contratação.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. A contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A vigência do contrato terá início com a sua assinatura e publicação na imprensa oficial.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

5.1.1.1. Durante toda execução do objeto, o Agente de Integração deverá acompanhar administrativamente o estágio, executando as atividades relacionadas ao recrutamento, contratação, renovação, substituição e desligamento do estagiário.

5.1.1.2. O Agente de Integração deverá recrutar candidatos de acordo com o perfil solicitado pela contratante, por meio de procedimento gratuito, amplamente divulgado e baseado em critérios objetivos.

5.1.2. Não será necessária a realização de provas ou testes de seleção por parte da Contratada.

5.1.3. O estagiário poderá ser desligado e/ou substituído nas seguintes hipóteses:

5.1.3.1. Automaticamente, ao término do estágio.

5.1.3.2. A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração.

5.1.3.3. Depois de decorrida a 3ª (terça) parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino.

5.1.3.4. A pedido do estagiário.

5.1.3.5. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio.

5.1.3.6. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertence o estagiário.

5.1.3.7. Por conduta incompatível com a exigência da Administração.

5.1.3.8. Quando do desligamento do estagiário, a Contratada deverá elaborar Termo de Rescisão do Estágio e apresentar os documentos com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

5.1.2.14. Os pagamentos da bolsa-estágio e do auxílio transporte que fizerem jus os estagiários serão efetuados pela Contratada.

5.1.2.15. A Contratada deverá pagar o montante correspondente aos valores do item anterior em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado do recebimento do repasse da Contratante.

5.1.2.15.1. A Contratada poderá vir a solicitar que o estudante mantenha conta com as instituições financeiras que possui convênio, desde que não haja custos ao estudante.

5.1.2.15.2. Caso a Contratada não indique um banco sem custos ao estudante, ele poderá optar por receber em conta bancária de sua preferência.

5.1.2.16. O pagamento à Contratada será realizado mensalmente, tendo como unidade de medida o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês de referência.

5.2. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. DOS VALORES E QUANTIDADES.

5.2.1.2. O valor das bolsas dos estagiários é baseado de acordo com Art. 6º da Lei N. 591 de 18 de agosto de 2017, que prevê o valor mensal da bolsa será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para nível médio e de R\$ 1000,00 (mil reais) para nível técnico.

5.2.1.3. Auxílio transporte: o valor de referência para estagiários de nível médio e de nível técnico, será de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos), valor da tarifa de transporte coletivo metropolitano entre o município de Telêmaco Borba e Imbaú e vice-versa, considerando 22 dias mensais.

5.2.2. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

5.2.2.1. O estágio concedido poderá ser do tipo não obrigatório ou obrigatório, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela Instituição de Ensino.

5.2.2.2. O estágio será remunerado.

5.2.2.3. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício.

5.2.2.4. A realização do estágio deverá observar:

5.2.2.4.1. A matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de ensino médio ou técnico.

5.2.2.5. O período de estágio tem duração máxima de 01 ano, prorrogável pelo mesmo período.

5.2.2.6. A jornada de estágio é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes de educação de nível médio e técnico.

5.2.2.7. É assegurado ao estagiário o recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares.

5.2.2.8. O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano.

5.2.2.9. O horário de realização do estágio deverá compreender preferencialmente o intervalo das 8h às 12h ou das 13h às 17h, em contrarturno do horário escolar.

5.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.4.1. A Direção da CMI irá comunicar o Agente de Integração o número de vagas a serem preenchidas, motivo pelo qual o Agente de Integração deverá abrir Processo Seletivo.

5.4.2. Logo que o estagiário é selecionado, Direção da CMI encaminhará o nome e a autorização para contratação ao Agente de Integração, que verificará o cadastro do estagiário em seu banco de dados.

5.4.3. A documentação básica que deverá ser exigida pelo Agente de Integração para cada cadastro de estagiário em seu site é: Cópia do Documento de identidade, Cópia do Documento de CPF, Comprovante de Residência, Número da Conta Bancária, Comprovante de Matrícula.

5.4.4. A regularidade cadastral de cada estagiário é de inteira responsabilidade do Agente de Integração, que deverá observar e monitorar o cadastramento com as exigências definidas neste Termo de Referência.

5.4.5. Não será de responsabilidade da CMI o armazenamento de qualquer tipo de documento oriunda da disciplina regular do relacionamento entre o Agente Integrador e o Estagiário.

5.4.6. Após o recebimento da autorização de contratação, a empresa realizará os procedimentos necessários para a formalização do estagiário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.4.7. Os direitos e deveres do estagiário começarão a contar a partir da data indicada pelo Contrato.

5.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. DO RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

5.6.1. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da Contratante por meio de relatórios mensais, que deverão constar as atividades desempenhadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a serem designados por portaria.

6.7.1. Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

6.7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Imbaú e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal.

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal, conforme as competências determinadas na legislação municipal.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato irá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento e fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

6.2.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.24.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.24.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa prestar os serviços, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

6.24.3. Gerenciar e dimensionar o quadro de vagas de estágio em conformidade com a legislação vigente.

6.24.4. Na necessidade de transição contratual, fornecer ao Agente Integrador listagem completa de estagiários atualmente contratados, bem como os detalhes contratuais de cada um deles, contendo início e término do contrato, lotação, horário do estágio e supervisor.

6.24.5. Receber os estagiários, responsabilizando-se pela ambientação dos mesmos.

6.24.6. Encaminhar e gerir a documentação a ser enviada ao agente integrador relativa às atividades do estágio.

6.24.7. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, mediante prévia informação de cronograma de provas por parte do estagiário.

6.24.8. Controlar e informar o agente integrador acerca da fruição ou pagamento do recesso remunerado.

6.24.9. Controlar e informar a contratada sobre os desligamentos de estágio.

6.24.10. Definir o perfil desejado do estagiário, indicando conhecimentos e habilidades específicas para a vaga de estágio ofertada.

6.24.11. Informar os valores referentes à folha de pagamento dos estagiários para repasse da contratada.

6.24.12. Atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza do curso que motivou a destinação da bolsa, consoante previsão no plano de estágio.

6.24.13. Oferecer condições físicas e materiais ao exercício do estágio.

6.24.14. Fixar horários e controle de frequência.

6.24.15. Propiciar aos estagiários todas as condições para o melhor aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado.

6.24.16. Indicar servidor com formação ou experiência profissional na área de



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

conhecimento do curso do estagiário, com a função de supervisor, no limite de até 10 estagiários simultaneamente.

6.24.17. Providenciar crachá de identificação para o estagiário.

6.24.18. Atestar a efetiva execução do objeto, bem como sua qualidade.

6.25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.25.1. Entregar o serviço descrito conforme as especificações indicadas neste Termo de Referência.

6.25.2. A Contratada deverá apresentar relatório detalhado dos dados dos estagiários e os respectivos Termos de Compromisso de Estágio - TCE.

6.25.3. Responsabilizar-se por repassar ao estudante o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e auxílio transporte até o segundo dia útil após o recebimento do valor transferido pela Câmara Municipal de Imbaú.

6.25.4. Garantir a transição imediata de estagiários que fazem parte do quadro atual da CMC, procedendo com a emissão de novos TCEs, de acordo com dinâmica de processo definida no item 5.1.2.6 deste Termo de Referência.

6.25.4.1. Responsabilizar-se pela gestão dos estagiários que já se encontram no Programa de Estágio da CMC, promovendo sua integração no sistema, incluindo seguro de vida e contrato com as instituições de ensino.

6.25.5. Orientar os estagiários quanto à apresentação pessoal e postura profissional no ambiente de trabalho.

6.25.6. Providenciar, nos termos do que prevê a Lei 11.788/2008, modelos de relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela contratante e ainda constando relatório de atividades do educando.

6.25.7. Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do Contratante.

6.25.8. Proceder à contratação de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário e apresentar a respectiva apólice.

6.25.9. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência da Contratante.

6.25.10. A contratada será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular.

6.25.11. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato.

6.25.12. O Agente Integrador deverá disponibilizar canais de atendimento aos estagiários e Contratante, contemplando, minimamente, telefone local ou 0800 para

6.25.13. Prestar formalmente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Câmara Municipal de Imbaú no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, garantindo à Contratante o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

6.25.14. Comparecer às reuniões, sempre que convocada pela Contratante, prestando informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

6.25.15. Fornecer à Câmara Municipal de Imbaú os dados e documentos de estagiários necessários aos registros nos sistemas informatizado, quando necessário.

6.25.16. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Imbaú, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

6.25.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.25.18. Manter, durante toda a vigência contratual, seu endereço, seu número de telefone e seu endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados, comunicando previamente à Contratante quaisquer alterações que venham a ocorrer nestes durante toda a execução do Contrato.

6.25.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.25.20. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

6.25.21. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

6.25.22. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.

6.25.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.25.24. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

6.26. SANÇÕES

6.26.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

6.26.2. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida por dia de atraso injustificado, limitada a 30 dias.

6.26.3. Após 30 dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Relatórios que indicará o fiel cumprimento do contrato.

7.4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.4.1. O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma na hipótese de prestação de serviços:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

7.4.1.1. Provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

7.4.1.2. Definitivamente, pelo fiscal/gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5. LIQUIDAÇÃO

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e demais documentos necessários, a fiscalização autuará processo para pagamento indicando a data de repasse dos valores à Contratada.

7.5.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.3.1. o prazo de validade;

7.5.3.2. a data da emissão;

7.5.3.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.3.5. o valor a pagar; e

7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Imbaú ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. PRAZO DE PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis anterior à data definida para repasse dos valores aos estagiários.

7.6.2. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

7.6.3. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.6.4. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.7. FORMA DE PAGAMENTO

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE/REACTUAÇÃO

7.8.1. O reajuste será realizado mediante requerimento da Contratada para o fiscal administrativo do contrato, formalizado mediante requerimento direcionado ao Setor de Contratos e Licitações.

7.9. DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

7.9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, considerando que o valor da contratação não ultrapassa o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado pelo Decreto n. 12.343.

8.0. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. 8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

8.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada que ateste a contratação de no mínimo 75 estagiários em uma única contratação.

8.4.2. Poderá ocorrer somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período.

8.4.3. Os atestados deverão conter as respectivas quantidades de estagiários efetivamente contratados, bem como informações necessárias para confirmação da sua autenticidade junto ao emissor.

8.4.4. O licitante deve disponibilizar, caso solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados,



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

8.4.5. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.2.4.6. Caso admita a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.6.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.4.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.2.4.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.335,20 (Quarenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos.).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara Municipal.

Imbaú, 25 de Agosto de 2025

ITATIANE APARECIDA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2025

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada em serviços de estágio supervisionado para estudantes do ensino médio e de ensino técnico regularmente matriculados, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Imbaú, para estudantes regularmente matriculados, com base em frequência efetiva, em instituições de ensino médio ou técnico.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.613.768/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473 representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, o Sr. **ALEX SANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.XXXXXX1-6, expedida pela SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob no 035.XXX.XXX-80, residente e domiciliado à Estrada Charqueada de Cima – Rural, Município de Imbaú, doravante denominado contratante.

CONTRATADA: **XXXXXX.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede à .XXXX, neste ato representada pelo sócio **XXXXXX**, doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS, OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1 O presente contrato é originário da Dispensa de Licitação nº 009/2025, através do processo nº. 9 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações, tem entre si justo e contratado.

1.2 Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de estágio supervisionado para estudantes do ensino médio e técnico regularmente matriculados, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

âmbito da Câmara Municipal de Imbaú, para estudantes regularmente matriculados, com base em frequência efetiva, em instituições de ensino médio ou técnico, conforme quantitativo abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TAXA ADMINISTRATIVA POR ESTAGIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	TAXA	Empresa especializada em serviços de estágio supervisionado para estudantes do ensino médio - Uma vaga para estudante do ensino médio devidamente matriculado - Bolsa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) - Auxílio transporte: R\$ 6,55 x 22 dois dias mensais	R\$ 80,00	R\$ 1.168,20	R\$ 14.018,40
02	TAXA	Empresa especializada em serviços de estágio supervisionado para estudantes do ensino técnico - Duas vagas para estudantes do ensino técnico devidamente matriculados - Bolsa de R\$ 1000,00 (mil reais) - Auxílio transporte: R\$ 6,55 x 22 dois dias mensais	R\$100,00	R\$ 2.776,40	R\$ 33.316,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Integram este contrato, para todos os efeitos, os seguintes documentos: Termo de Referência, Proposta Comercial e Chamamento Público, todos formalizados na Dispensa de Licitação n.º 09/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLAUSULAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO

3.1 O período de estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis à



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

espécie e também ao seguinte:

- a) O estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento cultural e de relacionamento humano;
- b) O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CONTRATANTE, nos termos do que dispõe a lei de nº 11.788/2008;
- c) O estudante, para participar do programa de estágio da CONTRATANTE, deve cursar ensino médio ou técnico, público ou particular reconhecida pelo MEC;
- d) A carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo estagiário será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, ficando a discricionariedade a critério da necessidade da Administração Pública;
- e) O valor da bolsa a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:
 - e.1) R\$ 800,00 (oitocentos reais), para estudantes de nível médio com jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais; e R\$ 1.000,00 (mil reais), para estudantes de nível técnico com a mesma carga horária;
 - e.2) O estagiário receberá, ainda, vale-transporte, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência estágio e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, municipal ou intermunicipal com características urbanas, excluídos os serviços seletivos e os especiais, assim como ônibus fretado e transporte rodoviário, no valor máximo de até R\$ 288,20 (Duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) mensais por cada estagiário;
- f) O estágio deverá ter duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período até o prazo máximo de 10 (dez) anos;
- g) O estudante que já tenha estagiado nas dependências da CONTRATANTE não poderá realizar novo estágio.

3.2 Os estágios oportunizados pela Administração Pública serão instrumentalizados mediante assinatura das partes de Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 3.944,6 (Três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) mensais e totalizando o valor anual de R\$ 47.335,20 (Quarenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), podendo ser reajustado nos mesmos índices aplicados pelo Poder Executivo Municipal aos seus



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR
estagiários.

4.2 É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

4.3 A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

4.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer a nota fiscal correspondente aos valores conforme o objeto sendo que a mesma deverá constar em seu teor o número especificado da Dispensa de Licitação nº 09/2025;

5.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis anterior à data definida para repasse dos valores aos estagiários.

5.3 Os recursos somente serão depositados nas contas fornecidos pelos estagiários, conforme a instituição financeira atribuída pela **CONTRATADA**, mediante o repasse efetuado pelo **CONTRATANTE**;

5.4 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 5º (quinto) dia útil de cada mês para efetuar o repasse aos estagiários.

5.5 As despesas decorrentes da contratação serão suportadas e reconhecidas contabilmente por meio da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.3.90.39.79.00 Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência deste instrumento, será de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

7.1 - O objeto do Contrato será prestado pela empresa vencedora no certame preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Imbaú/PR, no horário de expediente da Casa Legislativa;

7.2 - Para a execução destes serviços a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado (CRC-PR), para realizar no mínimo 2 (duas) visitas semanais espontâneas para execução dos seus serviços, totalizando no mínimo 14 (quatorze) horas semanais de atendimento presencial, **na sede da Câmara Municipal de Imbaú/PR**, além de dispor de tempo indeterminado de atendimento pleno do objeto do edital, seja de forma presencial, via telefone comercial, telefone móvel, e-mail e/ou qualquer outro meio tecnológico acessível (teletrabalho);

7.3 - Os valores das anuidades junto ao Órgão fiscalizador profissional (CRC) serão arcados pela **CONTRATADA**, que se obrigará de comprovar à **CONTRATANTE** a adimplência junto ao seu órgão de classe, quando do início da realização dos trabalhos e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

7.4 - Os serviços, no ato da execução, deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando nº do edital e dados da conta bancária para depósito do pagamento;

7.5 - A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para **CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, CNPJ nº 01.613.768/0001-01, Endereço **Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473, São Cristóvão, Imbaú/PR**

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável técnica direta e exclusiva pela execução do objeto deste contrato perante a todos os órgãos e repartições (CRC-PR, TCE-PR, MP, SRF, STN, e outros) e, conseqüentemente, responde por todos os danos e prejuízos que, na execução dos seus trabalhos técnicos, venha direta ou indiretamente provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros, inclusive a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento de eventuais multas decorrentes de culpa ou dolo, relativos ao objeto do contrato.

8.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

8.3 - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

8.4 – A **CONTRATADA** se obriga a manter a confidencialidade das informações obtidas no trabalho realizado à Câmara Municipal de Imbaú/PR, bem como coletar e encaminhar previamente à **CONTRATANTE**, ao início da prestação, declaração de



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

sigilo e confidencialidade a ser firmada pelos seus empregados que prestarão o serviço ora contratado, sempre sobre a responsabilidade civil e criminal pertinentes ao caso.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou terceirizar os serviços do presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Imbaú/PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.2 - No que se refere à qualidade do serviço licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a Câmara Municipal e aos usuários do serviço final.

10.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.

10.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR
Administração.

10.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Imbaú.

10.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Câmara Municipal de Imbaú, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.11 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, a Câmara Municipal poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.

11.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA** vinculados ao edital do Processo de Dispensa de Licitação n. 09/2025, que os precederam.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbaú, xx de xxxx de 2025.

Alex Sandro de Oliveira
Presidente da Câmara
Contratante

xxxxx

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: